



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Altera a vigência da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2021, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município.

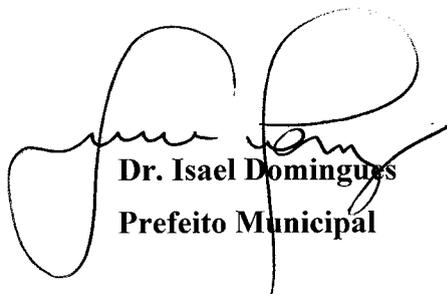


Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 16 de julho de 2021.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001 / 2022.

**Altera a vigência da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2021, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município.**

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **Altera a vigência da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2021, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município.**

O presente projeto propõe a prorrogação do prazo previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 6.450, de 16 de julho de 2021, para que os munícipes possam regularizar as edificações, preenchidos os requisitos nela previstos.

Cabe observar que o projeto de lei não traz nenhuma inovação legislativa nem mesmo altera qualquer regra inerente ao processo de regularização proposto. O propósito consiste em estender o prazo por mais 90 (noventa) dias.

Desta feita, entre as vantagens na regularização das referidas obras, conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei nº 204/2021 (Lei nº 6450/2021), citamos:

a) Pelo proprietário: A obtenção do habite-se, sua regularidade perante os órgãos públicos, a possibilidade de financiar construções, reformas ou ampliações, dar como garantia quando necessário, permitir a transmissão regular para que o adquirente possa financiar a aquisição do imóvel, dentre outras.

b) Pelo Município: Recebimento pelas licenças, aprovação, habite-se, ISS, IPTU sobre a construção, etc. A regularização dos imóveis possibilita, ainda, aos proprietários o direito ao Alvará de Funcionamento para comércios, beneficiando principalmente as micro e pequenas empresas, que geram receita ao Município, emprego e sobrevivência para muitas pessoas que vivem na informalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível, observado o prazo da Lei nº 6.450/2021.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que, peço, seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**